



Prefeitura Municipal

Casa Branca

Estado de São Paulo



7.

Eci Nº 46

de

31 de Outubro de 1949.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA, DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - A tabela nº 11, anexa a Lei N.º 12, de 20 de Setembro de 1948, de Veículos em geral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela"

Tração Mecânica

Autômoveis e caminhonetes particulares.....	Crs -250,00
Motocicletas.....	Crs- 100,00
Idem com Side-car.....	Crs- 150,00
Reboque; Imposto unico.....	Crs-100,00
Automoveis e caminhonetes de aluguel.....	Crs-120,00
Caminhões particulares e de aluguel.....	
Ate 2.000 quilos.....	Crs-200,00
De 2.000 a 3.000 quilos.....	Crs-300,00
De 3.000 a 4.000 quilos.....	Crs-400,00
De 4.000 para mais.....	Crs-500,00
Auto Onibus.....	Crs-250,00
Placa de experiencia.....	Crs-200,00

Tração Animal

Veiculos de 2 rodas (cabriolet).....	Crs- 25,00
" " 4 " (trólis).....	Crs- 40,00
" " 4 " (semitrolis).....	Crs- 30,00
Charrretes com 2 rodas de borracha.....	Crs- 60,00



Prefeitura Municipal

Casa Branca

Estado de São Paulo



II.

Charretes com 2 rodas chapeadas.....	Crs-	60,00
Carrocinha de móla (boléa, movel).....	Crs-	25,00
" sem móla.....	Crs-	30,00
Carroção de 4 rodas.....	Crs-	100,00
Carretêja com eixo fixo.....	Crs-	80,00
Veiculos rurais para transporte de lenha ou qualquer outro produto, para venda ambulante, dentro do municipio com 2 rodas.....	Crs-	40,00
Idem com 4 ".....	Crs-	60,00

Tração Animal Aluguél

Carroça com ou sem mola.....	Crs-	60,00
Veiculos com 2 rodas (cabriolet).....	Crs-	30,00
Veiculos de 4 rodas (troli).....	Crs-	40,00
Veiculos de 4 rodas (semitroli).....	Crs-	30,00
Charrete.....	Crs-	60,00
Carroção para transporte de carne.....	Crs-	60,00
Veiculos á propulção humana.....	Crs-	15,00
Bicicletas para esporte.....	isenta.	
" " fins cpmrciais.....	Crs-	20,00
" de aluguél.....	Crs-	30,00

NOTA: Não se incluem neste imposto:
chapa, lacragem, registro, que serão cobrados de acôr-
do com o regulamento em vigor.

Entende-se por veiculos de uso exclusivo da lavoura e
isentos de impostos e taxas, sómente os que forem usados
dentro das divisas da propriedade.

Artigo 2º - Os veiculos que forem licenciados no segundo semestre,
terão direito ao desconto de 50 % do imposto anual.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário entrara esta Lei
em vigor em 1º de Janeiro de 1950.

Casa Branca, 31 de Outubro de 1949.




Prefeitura Municipal

Casa Branca

Estado de São Paulo

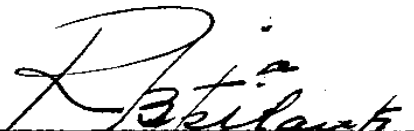


n.



(Silvestre Francisco Puglia)
Prefeito Municipal.

Registada em livro competente, e na mesma data publicada na Diretoria de Expediente.



(Roque Baptista do Nascimento)
Diretor da Diretoria de Expediente.